

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MELGAÇO

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

1 PREÂMBULO

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno, garantindo uma eficiente ação de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, Regulamento Interno e Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48º da lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º Composição

1 - O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, da Associação de Pais e Encarregados de Educação, dos alunos do Ensino Secundário, da Autarquia e da Comunidade local.

2 - O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- Sete representantes do pessoal docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- Um representante dos alunos do Ensino Secundário;
- Três representantes do município;
- Um representante da Escola Superior de Desporto e Lazer;
- Um representante dos Bombeiros Voluntários de Melgaço;
- Um representante do Centro de Saúde de Melgaço;

3 - O Diretor participará nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto (ponto 9 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

Artigo 3.º Competências

1 – De acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei, nº 137/2012, de 2 de julho ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
- b) Desencadear o procedimento de recrutamento do Diretor;
- c) Eleger o Diretor;
- d) Aprovar o Projecto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
- e) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- f) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar os relatórios finais de execução do Plano Anual de Atividades;
- h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;
- i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da acção social escolar;
 - l) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - m) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
 - n) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - o) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - p) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
 - q) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
- 2 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
- 3 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 4.º

Eleição

- 1 - A eleição do presidente é realizada na primeira reunião do Conselho Geral.
- 2 - É eleito presidente do Conselho Geral quem obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções.
- 3 - Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois mais votados.
- 4 - Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 5.º

Mandato

- 1 - O presidente é eleito pelo período de duração deste órgão.
- 2 - O mandato do presidente pode cessar por perda de qualidade que determinou a eleição.
- 3 - No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
- 4 - A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

Artigo 6.º

Substituição

O presidente é substituído nas suas faltas por um representante designado pelo próprio.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

Compete ao presidente do Conselho Geral:

- 1 - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno.
- 2 - Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
- 3 - Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os actos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.

- 4 - Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
- 5 - Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projectos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
- 6 - Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de setenta e duas horas e nos locais a isso destinados.
- 7 - Convocar todos os membros para as reuniões do Conselho Geral.
- 8 - Coordenar equipas de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral.
- 9 - Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá registar em ata e tornar públicos.
- 10 - Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
- 11 - Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Director de acordo com os artigos 21.º ao 23.º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de Julho.
- 12 - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II MEMBROS

Artigo 8.º Duração do mandato

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista no artigo 16º do Decreto Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2 - O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

Artigo 9.º Renúncia do mandato

- 1 - Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente.
- 2 - A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua apresentação.

Artigo 10.º Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:

- 1 - Deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante. Por motivo relevante entende-se:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Actividade profissional inadiável.
- 2 - Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação.
- 3 - A opção pelo exercício de um cargo em órgão diverso para o qual tenha sido nomeado/eleito no Agrupamento.

Artigo 11.º Perda de mandato

- 1 - Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
 - b) Os membros do Conselho Geral que ultrapassem duas faltas injustificadas.
 - c) Considera-se falta injustificada toda aquela que não esteja tipificada na lei geral.
- 2 - A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário da mesma, devendo constar da acta e ser tornada pública.

Artigo 12.º

Alteração da Composição do Conselho Geral

- 1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, segundo o ponto 2 do artigo 2.º.
 - b) Por elementos a designar pela respectiva entidade, nos outros casos.
- 2 - A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.
- 3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no ponto 2 do artigo 2º, o presidente comunicará o facto ao Director Regional de Educação do Norte para que este autorize a marcação de novas eleições.
- 4 - As eleições realizar-se-ão no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva autorização.
- 5 - O novo Conselho Geral completará o mandato do anterior.
- 6 - O Conselho Geral cessante manter-se-á em funções até à eleição do novo Conselho Geral.

Artigo 13.º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

- 1 - Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
- 2 - Usar da palavra.
- 3 - Participar nas discussões, deliberações e votações.
- 4 - Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na actividade normal dos outros órgãos.
- 5 - Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
- 6 - Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo e ao cumprimento dos Projectos Curriculares das escolas do agrupamento.
- 7 - Acompanhar o processo de eleição do Director.
- 8 - Propor a cessação do mandato do Director nos termos da lei.
- 9 - Propor alterações ao Regimento de acordo com o art. 29 deste Regimento.

Artigo 14.º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- 1 - Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
- 2 - Ser pontual.
- 3 - Apresentar, ao Presidente do Conselho Geral, a justificação das ausências às reuniões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.
- 4 - Participar nas votações.
- 5 - Respeitar a dignidade do Conselho Geral.
- 6 - Observar a ordem e a disciplina.
- 7 - Participar nos trabalhos do Conselho Geral; contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros.
- 8 - Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua actividade ao Conselho Geral.
- 9 - Ser designado como secretário, para cada reunião, conforme lista ordenada da constituição do Conselho Geral.
- 10 - Observar o cumprimento do Regimento.

SECÇÃO III
COMISSÃO PARA A ELEIÇÃO DO DIRECTOR

Artigo 15.º
Composição

A Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou ser uma Comissão criada especialmente para o efeito de acordo com os pontos 5 do Artigo 22º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho .

Artigo 16.º
Competência

Compete à Comissão:

- 1 - Analisar o *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e do seu mérito.
- 2 - Analisar o Projecto de Intervenção na Escola, dos candidatos.
- 3 - Realizar uma entrevista individual com os candidatos.
- 4 - Elaborar um relatório de avaliação, depois de apreciadas todas as candidaturas ao cargo de Diretor, de acordo com os números anteriores.

Artigo 17.º
Funcionamento

A Comissão Eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

Artigo 18.º
Tomada de posse

O Conselho Geral confere posse ao Director, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional de Educação.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Artigo 19.º
Local e periodicidade das reuniões

- 1 - O Conselho Geral reúne na Escola Sede, em local próprio para o efeito.
- 2 - O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente uma vez por trimestre.
 - b) Extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Diretor.

Artigo 20.º
Duração das reuniões

- 1 - As reuniões terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais uma hora desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
- 2 - Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

Artigo 21.º
Convocação das reuniões

- 1 - As convocatórias para o Pessoal Docente e Não Docente serão afixadas com setenta e duas horas de antecedência nos locais a isso destinados.
- 2 - As convocatórias para os restantes membros serão enviadas por correio postal ou correio electrónico com cinco dias de antecedência.
- 3 - Nas reuniões extraordinárias, no prazo mínimo de quarenta e oito horas e pelo meio mais expedito.

Artigo 22.º
Quórum

Se à hora marcada não estiverem presentes todos os seus membros, o Conselho Geral funcionará trinta minutos depois, desde que esteja presente, a maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 23.º
Participação

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 24.º
Votação

- 1 - Sempre que se recorra ao processo de votação compete ao Presidente do Conselho Geral, de acordo com o ponto 2 do Artigo 7º do presente regimento, decidir se esta se poderá fazer de braço levantado, excepto quando se proceda à eleição do Director, de qualquer membro para função ou comissão específica ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que se fará a votação por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 25.º
Deliberações

As deliberações serão aprovadas por maioria simples do número de membros presentes desde que se verifiquem as condições previstas no Artigo 22º deste Regimento.

Artigo 26.º
Secretariado

- 1 - As reuniões serão secretariadas rotativamente, respeitando-se a ordem e a proporcionalidade dos corpos eleitorais representados.

Artigo 27.º

Atas

- 1 - As atas deverão conter a data, a hora e o local das reuniões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
- 2 - No final de cada sessão será lida e aprovada a minuta a fixar no prazo de quarenta e oito horas para divulgação à comunidade escolar.
- 3 - As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte.
- 4 - Depois de aprovadas as atas serão registadas em suporte digital e arquivadas de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Alterações

- 1 - O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato.
- 2 - A revisão extraordinária só será possível quando dois terços dos membros em efectividade de funções assim o decidirem, tendo para o efeito que o fazer por escrito.

Artigo 29.º

Omissões

O Regimento submete-se em tudo o que for omissivo à legislação aplicável.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente regimento entrará imediatamente em vigor, após a aprovação da ata da sessão em que se procedeu à sua discussão, votação e aprovação.
- 2 - A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 28 de janeiro de 2014